



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	713400/2019
INTERESSADA	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga / FAIBI
ASSUNTO	Direção
RELATORA	Consª Eliana Martorano Amaral
PARECER CEE	Nº 224/2022 CES Aprovado em 08/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga / FAIBI enviou a este Conselho esclarecimentos e comunicação sobre a sua Direção, pelo Ofício FAIBI 5/2022, protocolado em 25/03/2022, às fls. 201 a 221.

Os autos encontravam-se na CES e foram enviados para análise da Assessoria Técnica em 31/03/2022, conforme despacho às fls. 222/verso. Para melhor entendimento da situação, é necessário retroceder a documentos anteriormente acostados ao processo.

Breve histórico:

- Em 13/06/2019, foi protocolado o Ofício Especial Conselho Curador 1/2019, de 12/06/2019, comunicando extemporaneamente a Direção da Instituição, nos termos da Deliberação CEE 57/2006 (vigente à época) (fls. 96);
- Em 29/06/2019, o Processo foi informado pela AT e tramitado à CES, com urgência (fls. 103);
- Em 14/08/2019, foi juntado aos autos o Ofício Especial Conselho Curador 1/2019 (SIC), de 07/08/2019 (fls. 105) e a CES solicitou que a AT verificasse os documentos encaminhados (fls. 142);
- Em 30/09/2019, a AT informou novamente os autos e os encaminhou para a CES (fls. 160 a 161);
- Em 02/10/2019, foi designada Conselheira Relatora, (fls. 161/verso);
- Em 10/10/2019 foi juntado o Ofício Especial Conselho Curador 2/2019, de 01/10/2019 (fls. 163);
- Em 04/11/2019, foi juntado aos autos o Ofício/FAIBI 22/2019 (fls. 170);
- Os autos **não** retornaram para a AT para verificação dos últimos documentos acostados;
- Em 11/12/2019, a CES aprovou Parecer da Conselheira Relatora, sem considerar os últimos documentos (fls. 172 a 174);
- Na Sessão Plenária de 18/12/2019, o Processo foi retirado de pauta, por solicitação da Presidência da CES (fls. 175/verso) e os autos voltaram para a CES;
- Em 04/03/2020 foi protocolado o Ofício/FEMIB 10/2020 (fls. 176) comunicando a exoneração, a pedido e a partir de 17/12/2019, da Diretora, assumindo como Diretor Geral *pro tempore*, o Prof. Dr. André Luís Oliveira (Vice-Diretor), até que fosse realizado novo processo eletivo;
- Posteriormente, em 04/03/2021, a CES baixou os autos em diligência, nos termos da Deliberação CEE 57/2006, vigente à época (fls. 179);
- Em 27/07/2021, a CES reiterou a diligência (fls. 180), pois a FAIBI não localizou a diligência anterior;
- Em 03/08/2021, a FAIBI enviou a resposta, informando que não houve eleição, alegando 3 motivos basicamente: **a)** a Lei Complementar Municipal 145/2017, que alterou substancialmente o organograma da Fundação (Mantenedora), existindo inclusive, uma ADI contra a referida Lei, **b)** Pandemia devido à Covid-19, **c)** Eleições municipais (fls. 182 a 184);
- Em 19/08/2021, foi protocolado o Ofício FAIBI 8/2021, informando que a IES solicitou à Prefeitura de Ibitinga que apresentasse à Câmara de Vereadores um novo projeto de lei complementar, que regulamente o processo de escolha do corpo diretivo em consonância com seu Regimento, nos termos da Deliberação CEE 202/2021 (que revogou a Deliberação CEE 57/2006) (fls. 185 a 193);
- Em 28/01/2022, foi protocolado o Ofício FAIBI 3/2022, informando a este Conselho que as providências junto ao Poder Público Executivo local se concretizou com a publicação da Lei Complementar 223, de 26 de janeiro de 2022 (fls. 194 a 199);

- Em 25/03/2022, finalmente, foi protocolado o Ofício FAIBI 5/2022, já inicialmente mencionado, comunicando os trâmites para realização das eleições do seu corpo diretivo:

- Publicação de edital de abertura de inscrições para Diretor Geral, em 16/02/2022 (fls. 203);
- Publicação de edital de abertura de inscrições para Vice-Diretor Geral (fls. 206);
- Ficha de inscrição dos 2 únicos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, Prof.^a Dr.^a Maria Eliza Furquim Pereira Nakamura e Prof. Dr. André Luís Oliveira, respectivamente (fls. 217);
- Declaração da Secretária Geral da FAIBI, atestando que não houve outras inscrições (fls. 218);
- Ata da 2º Reunião extraordinária da Congregação da FAIBI, de 16/03/2022, com decisão sobre encaminhamento dos nomes dos candidatos para a mantenedora (fls. 218/verso a 220);
- Ata da 94º Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FEMIB, de 23/03/2022, aprovando os nomes dos 2 candidatos para os cargos de Diretora e Vice-Diretor para o quadriênio 2022-2026, publicada em DO da Estância Turística de Ibitinga em 28/03/2022 (fls. 220/verso e 221);

- Em 31/03/2022, os autos retornaram a AT.

Dados Institucionais

Mantenedora	Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga / FEMIB
Recredenciamento	Parecer CEE 544/2015, Portaria CEE/GP 530/2015, DOE 05/01/2016, por 5 anos
Recredenciamento	Parecer CEE 225/2022
Cursos de Graduação	Bacharelado em Administração** ; Licenciatura em Pedagogia** ; Bacharelado em Turismo

* O pedido de novo recredenciamento foi protocolado obedecendo-se a antecedência de 9 meses exigida pela Deliberação CEE 171/2019, além disso, enquadra-se no art. 3º da Deliberação CEE 183/2020, ficando prorrogado em 11 meses. Junto ao pedido de recredenciamento foi enviada documentação sobre autoavaliação institucional.

** Os Cursos de Administração e Pedagogia obtiveram conceito 4 ou 5 nas três últimas edições do ENADE com resultados divulgados.

1.2 APRECIACÃO

Como se nota pelo histórico acima, a situação é complexa e será analisada por período. Ressalta-se que a análise será feita com base no Regimento vigente da FAIBI, aprovado pelo Parecer CEE 105/2003, especificamente nas normas para regência da direção:

“**Art. 20** – O Diretor Geral e Vice-Diretor Geral serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, dentre lista triplíce, uma para cada cargo, elaboradas pela Congregação.

§ 1º - São elegíveis para os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral os professores, em efetivo exercício, portadores do título de Doutor, obtido em curso devidamente credenciado ou, na ausência destes e com expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, os portadores do título de Mestre.

§ 2º O mandato do Diretor Geral e do Vi-Diretor Geral será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º No caso de vacância simultânea do cargo de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, a Faculdade será administrada, no âmbito acadêmico-administrativo, por um Coordenador de Curso designado pelo Conselho de Curadores da Mantenedora, que no prazo de 60 dias deverá realizar eleições para um novo mandato nos termos deste artigo.

(...)”

Direção da FAIBI – período 2011-2019:

A Informação AT de 30/09/2019, às fls. 160 e 161, indica uma situação não apreciada por este Conselho: a falta de comunicação de alterações na Direção na FAIBI, que acabou gerando a convocação pela CES de uma reunião, em 2019, com seus Dirigentes.

A FAIBI, após a reunião com a Presidência da CES, comunicou os nomes e títulos dos ocupantes da Direção e Vice-Direção para o período de 2011-2019, pretendendo a regularização desse lapso junto ao Conselho.

Mas verificou-se que, por vezes, ocupantes desses cargos não possuíam título de Doutor e nem expressa autorização deste Conselho, como exigido no § 1º do art. 20 do Regimento.

Direção da FAIBI – período setembro/2019-setembro/2023:

A comunicação a este Conselho das nomeações da Prof.^a Dr.^a Maria Eliza Furquim Pereira Nakamura como Diretora para mandato entre setembro/2019-setembro/2023 e da sua exoneração, à pedido e a partir de 17/12/2019, e da nomeação do Prof. Dr. André Luís Oliveira como Vice-Diretor, foi feita na vigência da Deliberação CEE 57/2006, que instituiu normas para escolha e nomeação dos dirigentes das IES vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

A Deliberação CEE 57/2006 facultava que o corpo diretivo seria escolhido e nomeado conforme regras definidas em seus **estatutos e regimentos** (art.4º).

Direção da FAIBI – período dezembro/2019-março/2022:

A Direção *pro tempore* foi exercida pelo Prof. Dr. André Luís Oliveira (Vice-Diretor).

Reitera-se que a FAIBI justifica a falta de eleição nesse período por 3 motivos basicamente: **a)** a Lei Complementar Municipal 145/2017, que alterou substancialmente o organograma da Fundação (mantenedora), existindo inclusive, uma ADI contra a referida Lei, **b)** Pandemia devido à Covid-19, **c)** Eleições municipais (fls. 182 a 184).

Direção da FAIBI – período março/2022-março/2026:

A comunicação dos nomes do corpo diretivo para o mandato 2022-2026 foi feita nos termos do Regimento em vigor e da Deliberação CEE 202/2021, que dispõe sobre a Direção das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e revogou a Deliberação CEE 57/2006.

O art. 20 do Regimento da FAIBI atende aos requisitos da Deliberação CEE 202/2021, quanto à definição da titulação exigida do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, tempo de mandato, possibilidade de recondução e substituição no caso de vacância.

A partir do exposto e considerando que:

- A FAIBI comunicou em 2019 a irregularidade nas alterações diretivas, no período 2011-2019, em relação ao seu Regimento e à legislação vigente, procurando sanear sua situação, mas este Conselho não se manifestou à época;
- O processo de credenciamento institucional da FAIBI encontra-se com o trâmite suspenso devido à não regularização de sua Direção e que o processo de comunicação de nova Direção deve ser apensado ao de credenciamento ou credenciamento institucional, para que o Relator do processo de credenciamento se manifeste especificamente acerca das disposições regimentais sobre direção (art. 19 da Deliberação CEE 202/2021).

2. CONCLUSÃO

2.1 Convalidam-se todos os atos diretivos, praticados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga / FAIBI, no período 2011-2019.

2.2 Toma-se ciência das nomeações da Prof.^a Dr.^a Maria Eliza Furquim Pereira Nakamura como Diretora e do Prof. Dr. André Luís Oliveira como Vice-Diretor, para mandato de setembro/2019 a setembro/2023, seguindo-se o pedido de exoneração da Diretora, a partir de 17/12/2019, nos termos da Deliberação CEE 57/2006, vigente à época.

2.3 Toma-se ciência da Direção sendo ocupada temporariamente pelo Vice-Diretor da Instituição.

2.4 Informa-se a necessidade de que a Instituição encaminhe a este CEE as evidências documentais e os devidos esclarecimentos, que apoiem a convalidação dos atos praticados no período de dezembro/2019 a março/2022, conforme define o parágrafo 2 do art. 14 da Deliberação CEE 202/2021.

2.5 Toma-se ciência das nomeações da Prof.^a Dr.^a Maria Eliza Furquim Pereira Nakamura como Diretora e do Prof. Dr. André Luís Oliveira como Vice-Diretor, para mandato de março/2022 a março/2026, nos termos da Deliberação CEE 202/2021, após atualização da regulamentação pertinente municipal, em alinhamento com a Instituição.

2.6 Advirta-se a Instituição pelo longo período de irregularidade diretiva que depõe contra ela própria, em prejuízo à comunidade e ao princípio da gestão democrática da educação.

São Paulo, 26 de maio de 2022.

a) Consª Eliana Martorano Amaral
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 01 de junho de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior
Vice- Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 08 de junho de 2022.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente